

UMBAÚBA

Prefeitura Municipal

Ofício 168-08/GAPRE

Umbaúba (SE), 24 de abril de 2008.

Assunto/Ref. Encaminha Lei Municipal nº. 567/2008

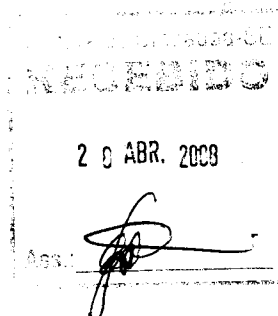
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HUMBERTO SANTOS COSTA
Presidente

Exmo. Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de encaminhar a **Lei Municipal nº. 567**, de 24 de abril de 2008, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Umbaúba e dá outras providências.

Atenciosamente,

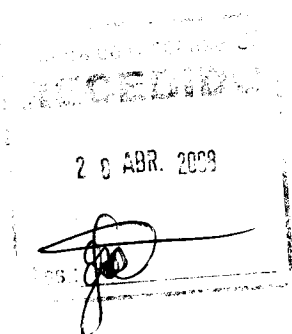

JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**LEI Nº. 567/2008
DE 24 de abril de 2007**



Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Umbaúba e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Umbaúba para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município é a que consta desta Lei e que compreende, na Administração Direta:

- I. Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa.
 1. Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA,
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 1. Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;
 2. Departamento de Desenvolvimento Ambiental;
 3. Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município compete:

- I. planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação, e melhoria do meio ambiente;
- II. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município observadas as peculiaridades locais;
- III. formular as normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- IV. exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V. exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI. emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII. expedir Alvará de localização de funcionamento, ou quaisquer outras licenças relacionadas com o funcionamento de fontes poluidoras, após parecer técnico favorável do COMDEMA;
- VIII. formular as normas técnicas e legais de posturas municipais, saneamento, serviços urbanos e rurais;
- IX. planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente, e de informações ambientais do Município;
- X. estabelecer as áreas prioritárias ambientais em que o Executivo Municipal deve atuar, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do Município;
- XI. propor a criação de áreas de interesse do Município para proteção ambiental;
- XII. desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger; melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII. fornecer diretrizes técnicas aos diversos órgãos da Prefeitura articulando-se com as demais Secretarias, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para integração de suas atividades;
- XIV. manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de meio ambiente;
- XV. promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI. acionar o COMDEMA e implementar suas deliberações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

XVII. submeter à deliberação do COMDEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII. submeter à deliberação do COMDEMA os pareceres técnico e jurídico emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, além de proposição de aplicação de penalidades.

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas:

I. elaborar o Regimento interno mediante Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, ouvido o COMDEMA;

II. prover as respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus titulares;

III. dotar o órgão de elementos materiais e recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento, sendo necessário no mínimo de 02 (dois) técnicos com formação em nível superior em áreas de distintas;

IV. instruir as chefias da estrutura complementar, com a relação das competências que lhe são deferidas pelo Regimento Interno;

V. promover o treinamento dos recursos humanos lotados na Secretaria.

Art. 4º - Para os fins desta lei ficam criados:

- a) Um (01) Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo CC-01;
- b) Três (03) Cargos de Diretor de Departamento, Símbolo CC-02;
- c) Três (03) Cargos de Coordenador de Área, Símbolo CC-3;
- d) Três (03) Cargos de Assessor, Símbolo CC-4;
- e) Três (03) Cargos de Encarregado de Setor, Símbolo FC-01.

Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão, no organograma geral da Prefeitura.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMDEMA será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 24 de abril do ano de 2008.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº 567/2008, de 24 de abril de 2008.

Secretaria de Administração Geral, em 24 de abril de 2008.


Mário Sérgio Passos Nascimento
Secretário Municipal de Administração Geral

